



PROCESSO: 33676
INTERESSADO: FELIPE OLIVEIRA GONÇALVES
ASSUNTO: USO DO SOLO APROVAÇÃO DE PROJETO
DESPACHO: 098 -2022-GERMAP

À GERÊNCIA DE GESTÃO TERRITORIAL E MOBILIDADE - GERGTM

SENHOR(A) GERENTE,

Em atenção a solicitação contida no DESPACHO Nº 453/2022 – GERINF, para o Lote 15 da Quadra Ch, Av Dom Pedro I esq. c / Av Olavo Bilac, Jd Vila Boa, Goiânia, onde diz: ***“...de acordo com o Parecer Técnico n.040/2022-UEP, a área já foi objeto de desapropriação, onde a APP foi reduzida, conforme a Lei 9123/2011. No entanto, ainda não constatarem essa correção no Siggo...”***

Temos a informar que a correção solicitada no Despacho da Gerinf que cita como base o Parecer Técnico nº 040/2022 – UEP, não foi realizada os ajustes, pois o Parecer não deixa claro que é para realizar a alteração da APP de 50 metros, para 30 metros, visto que em sua conclusão, no 2º paragrafo, no item C, diz:

“... c) Como não foi executada a via perimétrica, as Unidades Territoriais permanecem conforme estabelecido na Lei Complementar nº 171/2007 – Plano Diretor de Goiânia, com os devidos ajustes da faixa de APP (redução para 30,00m);...”

Porém ***na Lei Complementar nº 171/2007 – Plano Diretor de Goiânia*** Art.9º, Parágrafo 1 diz:

Art. 9º Aplica-se para fins de identificação das unidades territoriais de Proteção Integral e de Uso Sustentável nos parques previstos pelo PUAMA, o disposto nos artigos 106 e 108, da LC nº 171/2007, combinado com o artigo 54D, da Lei Complementar nº 177 de 09 de janeiro 2008, alterada pela Lei Complementar nº 181, de 01 de outubro de 2008, observados os seguintes critérios:

§ 1º Considera-se as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água com largura mínima de 30,00m (trinta metros), o limite para a identificação da APP em áreas consolidadas ao longo do Córrego Macambira e do Ribeirão Anicuns, para os lotes inseridos no limite do Parque Linear Macambira Anicuns, ***desde que tais dimensões propiciem a preservação de suas planícies de inundação ou várzeas, prevalecendo o disposto na alínea “a”, do art. 106, da LC 171/2007*** para as áreas e glebas e entendido que os limites das faixas de inundação constituem a própria APP, em



conformidade com a Lei Federal nº4.771, de 15/09/65, Código Florestal Brasileiro e art. 2º, da Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002.

Para que a alteração seja realizada é necessário um parecer conclusivo referente ao que foi exposto a cima.

Portanto encaminhamos os autos a essa Gerência para que a mesma tome conhecimento do Parecer Técnico nº 040/2022 – UEP e se manifeste quanto a alteração ou não da APP.

Sendo assim, encaminhamos os autos o que tínhamos a informar, encaminha – se os autos a **Gerência de Gestão Territorial e Mobilidade - GERGTM** para conhecimento e providências cabíveis.

**GERÊNCIA DE MAPEAMENTO E GEOPROCESSAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, quarta-feira,
ao(s) 20 dia(s) do mês de julho de 2022.

Tecg. Geoproc. Sheila Basílio dos Santos
Gerência de Mapeamento e Geoprocessamento
Mat. 1031309

De Acordo:

Elizângela Cintra Januária
Gerente de Mapeamento e Geoprocessamento
Mat. 1464027